Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 50-A/2024

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2024.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 50-A/2024
Brasília-DF, 13 de dezembro de 2024

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
Altera dispositivos da Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 de janeiro de 2021, que estabelece a equivalência entre os cursos realizados no Brasil e no exterior, em instituições civis ou militares de ensino e os tipos de cursos constantes no Anexo III da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e os critérios para a concessão do Adicional de Habilitação..5

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 de janeiro de 2021, que estabelece a equivalência entre os cursos realizados no Brasil e no exterior, em instituições civis ou militares de ensino e os tipos de cursos constantes no Anexo III da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e os critérios para a concessão do Adicional de Habilitação.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, e considerando os autos do processo 64535.094222/2024-13, resolve:

Art. 1º A Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19 ....

....

II - ....

§ 1º Para fins de concessão do adicional de habilitação, considera-se, como o início do processo de habilitação às Qualificações Funcionais Específicas, a data de entrada do requerimento de inscrição no processo seletivo.

§ 2º Terão direito à percepção do adicional de habilitação, previsto no *caput*, os militares que concluírem com aproveitamento o período inicial de avaliação de dois anos, em conformidade com o art. 25 das Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029).

....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

<u>3ª PARTE</u>
<u>ATOS DE PESSOAL</u>

Sem alteração.

<u>4ª PARTE</u>
<u>JUSTIÇA E DISCIPLINA</u>

Sem alteração.

General de Divisão
LUÍS CLÁUDIO DE MATTOS BASTO
Secretário-Geral do Exército

Assinado de forma digital por LUIS CLAUDIO DE MATTOS BASTO:89979834749
Dados: 2024.12.12 09:23:46 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.